

LEI Nº. 937/2022, de Inaciolândia, 03 de março 2022.

**“DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO, TRANSFERÊNCIAS E REMANEJAMENTO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NO ÂMBITO DO PODE EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2022.

§1º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§2º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

**I – Transposição** – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

**II – Transferência** – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**III – Remanejamento** – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.


§3º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.



**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento de 2022, criando Fontes de Recursos de acordo com a STN – Secretaria do Tesouro Nacional, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 03 de março de 2022.

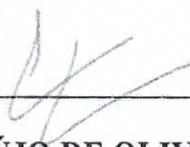
  
**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**  
Prefeito Municipal)

  
**LEONARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
(Secretário Mul. Administração, RH, Previdência e agropecuária)

Leonardo de Araújo de Oliveira, Secretário Municipal de Administração de Inaciolândia, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais;

Certificamos que revendo os arquivos desta municipalidade e atendendo o requerimento, constatamos que a Lei sob o nº **937/2022** de 03 de março de 2022, “**DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO, TRANSFERÊNCIAS E REMANEJAMENTO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NO ÂMBITO DO PODE EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Foi publicada por meio de afixação no mural da Prefeitura no dia 03 de março de 2022 onde será mantida exposta pelo período de 30 dias e no Site [www.inaciolandia.go.gov.br](http://www.inaciolandia.go.gov.br) no Portal da Transparência no dia 03 de março deste ano.

Inaciolândia, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de março de 2.022.



**LEONARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
**Matricula 6086, Portaria nº 0062/21 de 08/01/21**  
(Secretário Mun. de Administração, RH, Previdência e Agropecuária)